



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de abril de 2026

I

Série

Número 69

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 229/2026

Solicita ao Governo da República e instâncias competentes, a melhor colaboração institucional, atendendo ao interesse emergente e estratégico de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira, a aprovação da construção de uma infraestrutura vital para a Região, constituída por dois armazéns de logística, mediante um investimento avaliado entre 25 a 30 milhões de euros.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 230/2026

Autoriza a aquisição de refeições confeccionadas, destinadas às Escolas Públicas de 1.º Ciclo com pré-escolar e creches da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da Ação Social Educativa para os próximos anos (2027, 2028 e 2029) no montante global de 21.690,914,82 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 231/2026

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 20 de novembro de 2024, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente referente às obras associadas ao projeto “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”, reprogramando para 2026 os trabalhos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir no montante de 3.372.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 232/2026

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, de “Construção da via rápida, saída Oeste do Funchal (2.ª Fase - Alterações ao Projecto)”, cujo titular é a sociedade denominada por MACPETRO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LDA., pelo valor global de 10.968,64 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 233/2026

Determina a título sancionatório, o “Contrato de Concessão Forte de São João Baptista”, celebrado com a sociedade comercial Nowhere Else - Turismo Rural, Lda., por incumprimento definitivo imputável à concessionária, declarando perdida, a favor da Região Autónoma da Madeira, a caução prestada no âmbito do referido contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 229/2026****Sumário:**

Solicita ao Governo da República e instâncias competentes, a melhor colaboração institucional, atendendo ao interesse emergente e estratégico de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira, a aprovação da construção de uma infraestrutura vital para a Região, constituída por dois armazéns de logística, mediante um investimento avaliado entre 25 a 30 milhões de euros.

Texto:**Resolução n.º 229/2026**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, pela sua condição insular e ultraperiférica deve promover um planeamento estratégico das suas capacidades logísticas no que respeita aos diversos produtos essenciais ao bem-estar da população, de forma a assegurar as condições de abastecimento e fazer face a fenómenos climatéricos e outros que possam cortar o abastecimento regular de bens essenciais à Região;

Considerando que, nesse âmbito, é de vital relevância garantir que a Região disponha de uma capacidade de armazenamento e gestão logística de bens alimentares capaz de garantir um regular abastecimento dos supermercados, pelo menos, por 60 dias, de forma a precaver a rutura de stocks e os consequentes efeitos nefastos ao bem-estar da população e à estabilidade económica;

Considerando que o Grupo Sousa é um dos maiores operadores logísticos do país e o maior da Região Autónoma da Madeira e que tomou a decisão de levar por diante um investimento avaliado entre 25 a 30 milhões de euros na construção de uma infraestrutura vital para a Região, constituída por dois armazéns de logística com a área coberta de 18.000 m², implantado num terreno com uma área total de 39.000 m²;

Considerando que esta infraestrutura permitirá garantir um abastecimento de, pelo menos, 60 dias às cadeias alimentares da Região, consubstanciando um investimento que reforçará, significativamente, a resiliência do sistema logístico regional face a eventuais constrangimentos externos;

Considerando que o estudo de localização realizado, face às condicionantes de localização central, de dimensão e morfologia do terreno, determinou que a infraestrutura se venha a situar na cidade do Funchal, devendo a mesma fazer-se em zona central, por razões de segurança aos bens aí depositados;

Considerando que a localização apropriada à instalação pretendida se encontra nas imediações do Estabelecimento Prisional do Funchal e que, face a restrição imposta por essa contingência, o promotor demonstra manifesta disponibilidade absoluta para tomar medidas de mitigação de riscos na sua instalação que possa proteger o interesse de segurança daquele estabelecimento prisional;

Considerando que a criação desta capacidade instalada se revela de importância crítica para a segurança alimentar, a estabilidade económica e a proteção do bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2026, resolve considerar que o investimento em apreço, nos termos expostos, se reveste de inequívoco interesse regional e solicita ao Governo da República e instâncias competentes, a melhor colaboração institucional na respetiva aprovação, atento o interesse emergente e estratégico de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 230/2026**Sumário:**

Autoriza a aquisição de refeições confeccionadas, destinadas às Escolas Públicas de 1.º Ciclo com pré-escolar e creches da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da Ação Social Educativa para os próximos anos (2027, 2028 e 2029) no montante global de 21.690,914,82 €.

Texto:**Resolução n.º 230/2026**

Considerando a importância e a necessidade de assegurar a aquisição e fornecimento de refeições no âmbito da Ação Social Educativa para o próximo(s) anos (2027, 2028 e 2029), urge avançar com o processo de aquisição de refeições confeccionadas, destinadas às Escolas Públicas de 1.º Ciclo com pré-escolar e creches da Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2026, resolve:

- 1- Autorizar, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 28º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa até ao montante global de € 21 690 914,82 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e catorze euros e oitenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a programação financeira prevista na Portaria n.º 132/2026, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 53, de 25 de março.
- 2- Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso limitado, por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia.

- 3- Aprovar as peças do procedimento: o programa do procedimento, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 4- Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número dois supra, incluindo a outorga dos contratos, nos termos do art.º 106º do CCP, que venham a formalizar as adjudicações que forem efetuadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 231/2026

Sumário:

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 20 de novembro de 2024, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente referente às obras associadas ao projeto “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”, reprogramando para 2026 os trabalhos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir no montante de 3.372.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 231/2026

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi celebrado um contrato-programa com o Município de São Vicente, para cofinanciar as diversas fases e trabalhos associados da obra de “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”;

Considerando que o Município de São Vicente, solicitou a 1.ª alteração ao contrato-programa atendendo ao atraso significativo da execução da empreitada, sofrendo atrasos relativamente ao calendário previsto e inerentes às intervenções na obra;

Considerando que importa alterar o contrato-programa para os montantes pagos em 2025, reprogramando para 2026 os trabalhos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima já autorizada no montante de 3.372.500,00 €.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, e do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado a 20 de novembro de 2024, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente tendo em vista reprogramar as obras associadas ao projeto “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”, reprogramando para 2026 os trabalhos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir no montante de 3.372.500,00 €.
2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.VC, projeto n.º 52986, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52604911.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 232/2026

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, de “Construção da via rápida, saída Oeste do Funchal (2.ª Fase - Alterações ao Projecto)”, cujo titular é a sociedade denominada por MACPETRO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LDA., pelo valor global de 10.968,64 €.

Texto:

Resolução n.º 232/2026

Considerando que a obra de “Construção da via rápida, saída Oeste do Funchal (2.ª Fase - Alterações ao Projecto)” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 20/M/91 (2.ª série), de 29 de agosto, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 267, de 20 de novembro de 1991, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.968,64 € (dez mil, novecentos e sessenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, cujo titular é a sociedade denominada por MACPETRO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LDA.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 233/2026

Sumário:

Determina a título sancionatório, o “Contrato de Concessão Forte de São João Baptista”, celebrado com a sociedade comercial Nowhere Else - Turismo Rural, Lda., por incumprimento definitivo imputável à concessionária, declarando perdida, a favor da Região Autónoma da Madeira, a caução prestada no âmbito do referido contrato.

Texto:

Resolução n.º 233/2026

Considerando que, em 24 de setembro de 2018, foi celebrado um contrato de concessão com a sociedade comercial Nowhere Else - Turismo Rural, Lda., cujo objeto consistia na exploração comercial do Forte de São João Baptista, com a finalidade de utilização como estabelecimento hoteleiro ou alojamento local, restauração, realização de eventos, bem como a exploração de serviços de carácter social e comunitário;

Considerando que a concretização deste objeto contratual pressupunha necessariamente a realização de obras de adaptação do imóvel, condição indispensável à sua utilização para os fins previstos, circunstância que se encontrava expressamente prevista nos documentos que integram o contrato de concessão e que foi aceite e subscrita pela concessionária aquando da apresentação da proposta e da celebração do contrato, passando assim a constituir obrigação contratual plenamente assumida pela mesma;

Considerando que decorreram já mais de sete anos desde a celebração daquele contrato, sem que a concessionária tenha dado início à exploração comercial do Forte de São João Baptista, inexistindo quaisquer indícios de atividade de construção em curso no imóvel;

Considerando que foi concedido prazo razoável à concessionária para obtenção da aprovação dos projetos de execução e início das obras necessárias à realização do objeto contratual, prazo esse que, não obstante ter sido inclusivamente alargado, não foi cumprido;

Considerando que, mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo concedido, a mora converteu-se em incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à concessionária, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e da alínea a) do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que a concessionária foi notificada para, querendo, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, exercer o direito de audiência prévia relativamente ao teor do “Projeto de decisão de resolução do contrato de concessão” (Anexo I);

Considerando que, em 12 de março de 2026, a concessionária exerceu o seu direito de audiência prévia, por instrumento escrito (Anexo II);

Considerando que foi proferida decisão final, contendo as razões de facto e de direito que a justificam (Anexo III).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2026, resolve, a título sancionatório, o “Contrato de Concessão Forte de São João Baptista”, celebrado com a sociedade comercial Nowhere Else - Turismo Rural, Lda., por incumprimento definitivo imputável à concessionária, declarando perdida, a favor da Região Autónoma da Madeira, a caução prestada no âmbito do referido contrato.

Os anexos referenciados na presente decisão fazem parte integrante da mesma e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)